

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA - NOVA

LEI Nº 438 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972.

Estabelece as Zonas Urbana, Suburbana e Agrícola do Distrito de Boa Água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Zona Urbana do Distrito de Boa Água, passa a ter um raio (apótemo) de 200 (duzentos) metros a partir das laterais da Capela de São Sebastião, para o norte, sul, nascente e poente da referida Capela no centro da praça do Distrito.

Art. 2º - A Zona Suburbana será tomada por uma área afastada 200 (duzentos) metros da Zona Urbana.

Art. 3º - Para efeito de construção ou edificação na Zona Urbana do Distrito, será obedecido o plano de alinhamento das ruas.

Art. 4º - Para efeito de edificações, deverão os interessados, pagar taxas e impostos ao Município, independentemente do aforamento do terreno.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE FEVEREIRO DE 1972.


ISAIAS CASTRO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

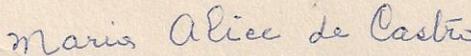

MARIA ALICE DE CASTRO
DIRETOR DE FINANÇAS

GRÁFICO DA SÉDE DO DISTRITO DE BOA ÁGUA — MORADA NOVA

